

15 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMP.AUTOPROPULSADO

Termo de Referência 121/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2024	160229-15 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMP. AUTOPROPULSADO	GEAN WELLINGTON MARQUES	09/04/2025 14:52 (v 14.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	10/2025	64550.004945/2024-32

1. Condições gerais da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO
GRUPO GENERAL SISSON

(Processo Administrativo nº 64550.004945/2024-32)

1.1. Credenciamento de serviços de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Tabela de preços para serviços e procedimentos médicos gerais:

Descrição do Procedimento	Valor
Consulta especialidades (endocrinologista, cardiologista, ginecologista, oftalmologista, ortopedista, dermatologista, obstetra, alergologista, pneumologista)	R\$ 100,00
Consulta na especialidade de Pediatria	R\$ 150,00
Consulta pediátrica com puericultura	R\$ 180,00
Consulta Psiquiatra	R\$ 180,00
Ultrassonografia em geral (exceto abdômen total e translucência nugal)	R\$ 90,00
Pacote EDA	R\$ 320,00

Polipectomia (incluir junto ao procedimento de colonoscopia, quando necessário)	R\$ 260,00
Pacote Colonoscopia e Retossigmoidoscopia	R\$ 400,00
Pacote de Colposcopia	R\$ 150,00
Pacote de Colposcopia com biópsia	R\$ 230,00
Pacote de teste Ergométrico e Ecocardiograma	R\$ 175,50
Ultrassonografia abdômen total e Translucência nuchal	R\$ 135,00
Ecodopler Venoso, membros inferiores, cervicais, aorta e ilíacas (cada membro), dois membros desconto de 20%	R\$ 192,60
Pacote Ecodopler Arterial, membros superiores (cada membro), dois membros desconto de 20%	R\$ 235,40
Pacote ecodopler Venoso, membros superiores (cada membro), dois membros desconto de 20%	R\$ 235,40
Teste de esforço	R\$ 175,50
Eletrocardiograma	R\$ 42,00
Mapa	R\$ 213,00
Eco de Carótidas	R\$ 244,50
Ecocardiograma	R\$ 160,50
EDA – Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 320,00 (pacote completo, incluindo laudo, materiais, med equipamento vídeo e taxas (desinfecção, sala, enfermagem))
Colonoscopia e Retossigmoidoscopia	R\$ 400,00 (pacote completo, incluindo laudo, materiais, med equipamento vídeo e taxas (desinfecção, sala, enfermagem))
Infiltração do ponto de gatilho com medicação	R\$ 175,50
Infiltração do ponto de gatilho sem medicação	R\$ 110,00
Vídeo laringo	R\$ 260,00
Vídeo naso	R\$ 260,00
Expirometria com Broncodilatador	R\$ 92,00

Prick Test	R\$ 240,50
Coleta de Swab para H3N2/ COVID/ Influenza A e B	R\$ 190,00

1.1.2 Procedimentos médicos (consultas, sessões de terapia, exames complementares, etc) e terapias em geral (não especificadas neste referencial como fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia): serão cobrados em conformidade com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB) de 1992, Coeficiente de Honorários - CH no valor de R\$ 0,40 e, para procedimentos não constantes desta, serão utilizados os valores da Lista de Procedimentos Médicos – LPM da AMB de 1996 ou 1999. Para procedimentos não constantes nas tabelas anteriores os preços serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 6ª ed. 2014, ou suas atualizações. Quando for utilizada uma tabela CBHPM, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 16,15(dezesseis reais e quinze centavos). Para os honorários pela CBHPM ficará estabelecido, a banda de redução dos portes no percentual de 10,00%, conforme apresentado na tabela a seguir:

1A	R\$ 7,20		5C	R\$ 165,60		10B	R\$ 547,20
1B	R\$ 14,40		6A	R\$ 180,00		10C	R\$ 608,40
1C	R\$ 21,60		6B	R\$ 198,00		11A	R\$ 644,40
2A	R\$ 28,80		6C	R\$ 216,00		11B	R\$ 705,60
2B	R\$ 37,80		7A	R\$ 234,00		11C	R\$ 774,00
2C	R\$ 45,00		7B	R\$ 252,00		12A	R\$ 802,80
3A	R\$ 62,10		7C	R\$ 306,00		12B	R\$ 864,00
3B	R\$ 79,20		8A	R\$ 331,20		12C	R\$ 1.058,40
3C	R\$ 90,00		8B	R\$ 345,60		13A	R\$ 1.162,80
4A	R\$ 108,00		8C	R\$ 367,20		13B	R\$ 1.278,00
4B	R\$ 118,80		9A	R\$ 392,40		13C	R\$ 1.413,00
4C	R\$ 133,20		9B	R\$ 428,40		14A	R\$ 1.575,00
5A	R\$ 144,00		9C	R\$ 471,60		14B	R\$ 1.710,00
5B	R\$ 154,80		10A	R\$ 504,00		14C	R\$ 1.890,00

1.1.3 Horários diferenciados: Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

1.1.4 Retorno: Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrado nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (dez) dias após receber o laudo do exame. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou emitir laudo para o exame, será cobrada nova consulta;

1.1.5 Ginecologia: Fazem parte da consulta os procedimentos de anamnese, exame de mamas, exame por meio do toque do útero e seus anexos além de inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal;

1.1.6 Nutrição: Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas na consulta as sessões de revisão e de controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento;

1.1.7 Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui a anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica;

1.1.7.1 Tabela de preços e procedimentos para serviços de oftalmologia:

Descrição do Procedimento	Valor
Acuidade visual com laser	R\$ 31,50
Curva hídrica	R\$ 42,00
Ceratoscopia computadorizada	R\$ 92,00
Biometria ultrassônica	R\$ 92,00
Tonometria de aplanção	R\$ 21,00
Teste de Schirmer	R\$ 56,50
Retinografia digital (acompanhado)	R\$ 42,00
Paquimetria Ultrassônica	R\$ 67,00
OCT (Glaucoma)	R\$ 175,50
OCT (mácula)	R\$ 175,50
Microscopia especular de córnea	R\$ 134,00
Mapeamento de retina	R\$ 42,00
Iridectomia (yag laser) acompanhado	R\$ 350,00
Capsulotomia	R\$ 350,00
Gonioscopia	R\$ 31,50
Estéreo foto papila	R\$ 65,00
Curva tensional diária	R\$ 87,00

1.1.8 Psiquiatra: A assistência psiquiátrica será realizada em regime ambulatorial, tendo o beneficiário direito a consulta – uma a cada quinze dias – e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário.

1.1.9 Radiodiagnóstico: Os exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética são calculados por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento ao credenciado. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura.

1.1.10 Pediatria: Para as consultas de Puericultura, observar o seguinte:

1ª semana de vida	01 consulta
Do 1º ao 12º mês de vida	01 consulta mensal
13º ao 24º mês de vida	01 consulta bimestral

Após o 25º mês de vida, as consultas serão remuneradas como pediatria.

1.1.11 Exames radiológicos e filme radiológico: Serão cobrados em conformidade com a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira (AMB) de 1992, Coeficiente de Honorários-CH no valor de R\$ 0,40. Para procedimentos não constantes desta, serão utilizados os valores da Lista de Procedimentos Médicos – LPM da AMB de 1996 ou 1999. Para procedimentos não constantes nas tabelas anteriores os preços serão calculados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, 6ª ed. 2014, ou suas atualizações. Quando for utilizada uma tabela CBHPM, será pago o Custo Operacional com valor da UCO igual a R\$ 16,15 (dezesseis reais e quinze centavos). O tamanho do filme será de acordo com valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia. Para os honorários pela CBHPM ficará estabelecido a banda de redução dos portes no percentual de 10,00%, conforme apresentado na tabela constante no item 3.1.1.

1.1.12 Tabela de preços e procedimentos relativos à fisioterapia:

Descrição do Procedimento	Valor
Avaliação inicial (ambulatorial)	R\$ 79,00
Sessão fisioterápica individual, com 50 minutos (ambulatorial)	R\$ 32,00
Sessão de fisioterapia domiciliar	R\$ 75,00
Sessão de hidroterapia	R\$ 70,00
Sessão de acupuntura	R\$ 70,00
Sessão de drenagem linfática, para pós-operatório e tratamento de varizes	R\$ 75,00
Sessão de RPG	R\$ 41,60
Sessão de Pilates individual, com 50 minutos (ambulatorial)	R\$ 44,00
*Estimulação elétrica transcutânea (TENS)	R\$ 42,00

* Item incluído segundo Resolução Normativa -RN nº 338 de 21 de Outubro de 2013 (obrigatório a partir de 02/01/2014).

1.1.13 Tabela de preços e procedimentos relativos à fonoaudiologia:

Descrição do Procedimento	Valor
Avaliação inicial e anamnese (em consultório)	R\$ 79,00

Sessão individual (em consultório) de 50 minutos	R\$ 58,00
Fonoaudiologia domiciliar de 50 minutos(ambulatorial)	R\$ 75,00

1.1.14 Fonoterapia: Essa assistência é prestada ao beneficiário, mediante indicação feita por otorrinolaringologista, pediatra, neurologista, psiquiatra, psicólogo, fonoaudiológico ou cirurgião-dentista, com a devida justificativa. Está limitada a duas sessões semanais por beneficiário e uma avaliação fonoaudiológica no início do tratamento, até o limite máximo de 200 sessões para todo o tratamento, por beneficiário.

1.1.15 Tabela de preços e procedimentos relativos à psicologia:

Descrição do Procedimento	Valor
Consulta/Avaliação Psicológica	R\$ 79,00
Sessão de psicologia domiciliar com 50 minutos	R\$ 75,00
Sessão psicologia individual com 50 minutos	R\$ 70,00
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	R\$ 69,00
Avaliação Psicológica	R\$ 93,00
Avaliação de nível intelectual	R\$ 69,00
Realização de avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo	R\$ 180,00
Orientação Vocacional	R\$ 81,00
Problemas de aprendizagem individual	R\$ 69,00
Psicoterapia em casal	R\$ 93,00
Psicoterapia familiar	R\$ 93,00

1.1.16 Psicodiagnóstico, psicomotricidade, psicoterapia individual e de grupo, familiar e de casal: Está limitada a 01 (uma) sessão semanal por beneficiário e a 02 (duas) sessões mensais de orientação aos pais. Quando houver necessidade da participação conjunta de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar, para os casos em que o paciente é menor ou incapaz, como usuário dessa assistência, o pagamento é de uma única sessão por vez, independentemente de quantos beneficiários estejam participando dessa sessão. Quanto à psicoterapia em grupo, seu custeio é de uma sessão por vez para cada beneficiário participante do grupo, a cada sessão realizada. O número de sessões indicadas para psicoterapia de grupo, de casal e familiar é de uma sessão por semana.

1.1.17 Tabela de preços e procedimentos relativos à nutricionista:

Descrição do Procedimento	Valor
Consulta/Avaliação nutricional	R\$ 79,00
Bioimpedanciometria	R\$ 12,00

1.1.18 Odontologia: Valores dos serviços iguais ao constante na tabela “VRPO/Pr 2007 – Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – Estado do Paraná”. Demais despesas, como materiais (componentes protéticos e de moldagens, etc), bem como

honorários de protético serão custeados integralmente pelo usuário junto ao respectivo fornecedor. Outros serviços serão cobrados conforme a tabela de preços e procedimentos para serviços de radiologia odontológica.

1.1.18.1 Tabela de preços e procedimentos para serviços de odontologia:

Descrição do Procedimento	Valor
Documentação Ortodôntica Básica (Inclui panorâmica, telerradiografia c/ análise cefalométrica (2 traçados), modelos de estudo c/ discrepância, 8 slides, 8 fotos, (03 extras – bucais: frente, perfil, perfil sorrindo e 05 intra – bucais: 02 laterais e 01 frontal, 02 oclusais), caixa para modelos, pasta para as fichas. Somente em Laboratório de Radiologia Especializado.	R\$ 118,00
Consulta odontológica inicial	R\$ 52,00
Tratamento canal com 1 conduto radicular	R\$ 180,00
Tratamento canal com 2 condutos radiculares	R\$ 220,00
Tratamento canal com 3 condutos radiculares	R\$ 340,00
Radiografia Periapical	R\$ 12,00
Radiografia Panorâmica	R\$ 55,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a prestação de serviços de saúde é fundamental para o bem-estar dos militares, dependentes e pensionistas sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente dos serviços.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada observará:

4.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

4.1.1.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

4.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A vistoria nas clínicas conveniadas será conduzida por uma equipe do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) para assegurar a conformidade com as normas e padrões estabelecidos. Essa avaliação será baseada no Relatório de Visita Técnica aos Prestadores de Serviços de Saúde Ambulatoriais (Clínicas), anexo III deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após assinatura do contrato ;

5.1.2. Descrição detalhada dos procedimentos de execução do trabalho:

5.1.2.1 Usuário do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) retira a guia de encaminhamento na Formação Sanitária do Grupo;

5.1.2.2. Usuário apresenta a guia de encaminhamento na empresa credenciada;

5.1.2.3. Contratada confere na guia de encaminhamento a validade (até 30 dias da data de emissão), nome do usuário (o usuário deverá apresentar juntamente com a guia, documento com foto), assinatura do usuário. Se todos os itens listados estiverem corretos, o usuário deverá ser atendido.

5.1.2.4. Após o atendimento, a contratada deverá encaminhar à FSG as guias de encaminhamento, em envelope lacrado, diretamente na recepção, entre os dias 20 e 23 do mês corrente para auditoria.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade dos usuário do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx)

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações fornecidas por cada prestador credenciado.

5.3. Os serviços serão prestados conforme ajuste de horário entre usuário do FUSEx e prestador credenciado.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade assistenciais de saúde, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nos termos do art. 2º do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 10.551,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.551,50 (dez mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), que levou em consideração a soma dos custos dos procedimentos apostos na tabela do item 1 do presente documento. Trata-se de um valor atribuído de forma arbitrária, uma vez que não é possível estipular, com exatidão, a quantidade de cada procedimento realizado ao longo do contrato..

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160229;

II) Fonte de Recursos: 1005000142;

III) Programa de Trabalho: 215842 - 215845;

IV) Elemento de Despesa: 339039 - 339036;

V) Plano Interno: D8SAFCTOCSA - D8SAFUSPRSA - D8SAFCTCONS;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICELI VENDRAMIM AGNUZZI DENICOL

Agente de contratação

Despacho: Aprovo o Termo de Referência NUP: 64550.004945/2024-32

EDUARDO LUIZ BIAVASCHI

Autoridade competente